



## **DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 5023 DE 26 DE MARÇO DE 2026**

**Publicação no Diário Oficial (DOERJ) do dia 09 de abril de 2026**

### **CONCESSIONÁRIA PROLAGOS. INVESTIMENTO – AMPLIAÇÃO DO SISTEMA ADUTOR.**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI--E-12/003.682/2013, por unanimidade,

#### **DELIBERA:**

**Art. 1º ALTERAR** o art. 2º da Deliberação AGENERSA n.º 3.589, de 31/10/2018, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

*“Em consonância com a manifestação exarada pela CAPET no presente processo, declarar que houve a devida comprovação financeira no valor de R\$ 4.680.409,71 (quatro milhões seiscentos e oitenta mil quatrocentos e nove reais e setenta e um centavos), data-base de dezembro/2008.”*

**Art. 2º. REMETER** a presente Decisão ao processo da 5ª Revisão Quinquenal da Concessionária Prolagos.

**Art. 3º. DETERMINAR** à Secretaria Executiva da Agência que officie à Concessionária PROLAGOS para cientificá-la acerca da decisão alcançada no presente processo.

**Art. 4º. DETERMINAR** à Secretaria Executiva da Agência que realize o encerramento do presente processo, condicionado ao cumprimento dos itens acima.

**Art. 5º.** Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2026  
**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro-Presidente

Relator

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro  
**ANTENOR LOPES MARTINS JUNIOR**  
Conselheiro

**GISELE DE LIMA PEREIRA**  
Conselheira  
**JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO**  
Conselheiro  
**ADRIANA MIGUEL SAAD**  
Vogal

lativo a 70ª medição, referente aos serviços executados no período de 01/06/2025 a 30/06/2025, constataciodo no Relatório Conclusivo da Comissão de Sindicância, Declaração do Ordenador de Despesa e na manifestação da Assessoria de Controle Interno, observando os dispositivos legais.

**PROCESSO Nº SEI-330002/048689/2025 - RECONHEÇO A DÍVIDA** em favor da SHARON EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, no valor total de R\$ 195.102,75 (cento e noventa e cinco mil cento e dois reais e setenta e cinco centavos), relativo a 72ª medição, referente aos serviços executados no período de 01/02/2025 a 31/08/2025, constataciodo no Relatório Conclusivo da Comissão de Sindicância, Declaração do Ordenador de Despesa e na manifestação da Assessoria de Controle Interno, observando os dispositivos legais.

**PROCESSO Nº SEI-330002/048689/2025 - RECONHEÇO A DÍVIDA** em favor da SHARON EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, no valor total de R\$ 70.771,69 (setenta mil setecentos e setenta e um reais e sessenta e nove centavos), relativo a 73ª medição, referente aos serviços executados no período de 01/09/2025 a 10/09/2025, constataciodo no Relatório Conclusivo da Comissão de Sindicância, Declaração do Ordenador de Despesa e na manifestação da Assessoria de Controle Interno, observando os dispositivos legais.

Id: 2727469

**FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM****DESPACHOS DO PRESIDENTE DE 08.04.2026**

**PROCESSO Nº SEI-330002/004754/2026 - RECONHEÇO A DÍVIDA** em favor da RPX COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA, no valor total de R\$ 127.193,11 (cento e vinte e sete mil cento e noventa e nove reais e onze centavos), relativo a 37ª medição de reajuste, referente aos serviços executados no período de 01/04/2023 a 30/04/2023, constataciodo no Relatório Conclusivo da Comissão de Sindicância, Declaração do Ordenador de Despesa e na manifestação da Assessoria de Controle Interno, observando os dispositivos legais.

**PROCESSO Nº SEI-330002/004756/2026 - RECONHEÇO A DÍVIDA** em favor da RPX COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA, no valor total de R\$ 90.716,43 (noventa mil setecentos e dezesseis reais e quarenta e três centavos), relativo a 37ª medição de reajuste, referente aos serviços executados no período de 01/06/2023 a 30/06/2023, constataciodo no Relatório Conclusivo da Comissão de Sindicância, Declaração do Ordenador de Despesa e na manifestação da Assessoria de Controle Interno, observando os dispositivos legais.

Id: 2727409

**FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM****DESPACHO DO PRESIDENTE DE 07.04.2026**

**PROCESSO Nº SEI-330002/049404/2026 - DEFIRO**, com fundamento no Decreto Estadual nº 48.244/2022, na Resolução SECC nº 91/2023, bem como no Parecer da Assessoria Jurídica, Manifestação da Assessoria de Controle Interno, e despachos da Coordenadoria de Recursos Humanos, informando a respeito do atendimento às exigências legais para a conversão em pecúnia de 75 (setenta e cinco) dias de férias não gozadas referente aos períodos de 01/01/2023 a 31/12/2025, 01/01/2024 a 31/12/2025 e 01/06/2022 a 31/05/2023, do ex-servidor RODRIGO DA SILVA COSTA, Id. 5131330-8, e **RECONHEÇO A DÍVIDA** relativa a Despesas de Exercícios Anteriores - DEA, no valor total de R\$ 10.558,65 (dez mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e sessenta e cinco centavos).

Id: 2727411

**FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM****DESPACHOS DO PRESIDENTE DE 07.04.2026**

**PROCESSO Nº SEI-330002/004750/2026 - RECONHEÇO A DÍVIDA** em favor da RPX COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA, no valor total de R\$ 48.914,72 (quarenta e oito mil, novecentos e quatorze reais e setenta e dois centavos), relativo ao reajuste da 3ª medição complementar, referente aos serviços executados no período de 16/12/2022 a 31/12/2022, constataciodo no Relatório Conclusivo da Comissão de Sindicância, Declaração do Ordenador de Despesa e na manifestação da Assessoria de Controle Interno, observando os dispositivos legais.

**PROCESSO Nº SEI-330002/004751/2026 - RECONHEÇO A DÍVIDA** em favor da RPX COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA, no valor total de R\$ 28.591,35 (vinte e oito mil, quinhentos e noventa e um reais e trinta e cinco centavos), relativo a 34ª medição de reajuste, referente aos serviços executados no período de 01/01/2023 a 31/01/2023, constataciodo no Relatório Conclusivo da Comissão de Sindicância, Declaração do Ordenador de Despesa e na manifestação da Assessoria de Controle Interno, observando os dispositivos legais.

**PROCESSO Nº SEI-330002/004752/2026 - RECONHEÇO A DÍVIDA** em favor da RPX COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA, no valor total de R\$ 103.186,39 (cento e três mil, cento e oitenta e seis reais e trinta e nove centavos), relativo a reajuste da 3ª medição complementar, referente aos serviços executados no período de 01/02/2023 a 28/02/2023, constataciodo no Relatório Conclusivo da Comissão de Sindicância, Declaração do Ordenador de Despesa e na manifestação da Assessoria de Controle Interno, observando os dispositivos legais.

**PROCESSO Nº SEI-330002/004755/2026 - RECONHEÇO A DÍVIDA** em favor da RPX COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA, no valor total de R\$ 121.315,36 (cento e vinte e um mil, trezentos e quinze reais e trinta e seis centavos), relativo a 38ª medição de reajuste, referente aos serviços executados no período de 01/05/2023 a 31/05/2023, constataciodo no Relatório Conclusivo da Comissão de Sindicância, Declaração do Ordenador de Despesa e na manifestação da Assessoria de Controle Interno, observando os dispositivos legais.

Id: 2727481

**FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS****DESPACHO DA COORDENADORA DE 07.04.2026**

**PROCESSO Nº SEI-E-10/209710/1990 - JOSE PAES LEME DA MOTA**, Matrícula nº 1356382-5, Id. nº 28413342. **CONCEDE** 03 (três) meses de Licença-prêmio, relativo ao (s) quinquênio (s) apurado (s) no período base de 19/01/2021 a 17/01/2026.

Id: 2727412

**Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar****SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR****ATO DO SECRETÁRIO****PORTARIA SEENEMAR/SUPAF Nº 109 DE 06 DE ABRIL DE 2026**

**DESIGNA MEMBROS PARA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR**, no uso de suas atribuições legais e no que consta no Processo nº SEI-480001/000012/2026, e

**CONSIDERANDO:**

- que com base no art. 104 e 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 - que versa sobre a importância da indicação de servidores para gestão e fiscalização de atos administrativos em âmbito nacional;

- com base no art. 10 e 11 do Decreto Estadual nº 48.817, de 2023 - que versa sobre a gestão e fiscalização de atos administrativos no âmbito do Estado do Rio de Janeiro; e

- a necessidade de gestão e fiscalização, garantindo eficiência dos atos administrativos no âmbito da Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar servidores para gerir e fiscalizar o Termo de Cooperação Técnica, que tem por objeto estabelecer parceria entre o Estado do Rio de Janeiro por intermédio da Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar, e o Município de Cantagalo, por intermédio da Prefeitura, com a finalidade de implementar o projeto "Empregos Azuis - Um Mar de Oportunidades", que consiste no oferecimento de cursos de capacitação profissional às pessoas que se encontram em situação de busca do primeiro emprego e renovar os certificados vencidos dos profissionais das áreas industriais nos setores de petróleo, gás natural e energias no Município de Cantagalo, em conformidade com o dispositivo no inciso III do art. 104 e do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021.

**Art. 2º** - Os servidores designados para gerir e fiscalizar o Termo de Cooperação Técnica são:

I - gestor titular: José Antônio Silveira de Andrade - Coordenador, Id Funcional:5.129.199-9.

II - gestor substituto: Rodrigo Sampaio Correia da Rocha - Assistente, Id Funcional:4.319.201-7.

**Art. 3º** - Os trabalhos prestados pelos gestores do Termo de Cooperação Técnica não serão remunerados sendo suas participações consideradas como serviço público relevante.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de abril de 2026

**THIAGO TAVARES DE ALMEIDA SOARES**

Secretário de Estado de Energia e Economia do Mar

Id: 2727319

**SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****ATO DA SUPERINTENDENTE****PORTARIA SEENEMAR/SUPAF Nº 107 DE 08 DE ABRIL DE 2026****INSTITUI EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO.**

**A SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR**, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas, bem como no inciso V do Art. 1º, da Resolução SEENEMAR nº 57 de 24 de março de 2026, e o processo administrativo nº SEI-480001/000310/2026.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os servidores José Antonio Silveira de Andrade, ID Funcional nº 5129199-1, na qualidade de Integrante Demandante, Bianca Ramos de Menezes, ID Funcional nº 4417294-0, na qualidade de Integrante Administrativo, e Jorge Alberto Souza ID 5167341 - 0, na qualidade de Integrante Técnico, para compor a Equipe de Planejamento da Contratação.

**Art. 2º** - Caberá a Equipe de Planejamento da Contratação praticar todos os atos que lhe sejam afetos conforme previsto no Decreto nº 48.650, de 23 de agosto de 2023; no Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023.

**Art. 3º** - Os papéis de integrante demandante e integrante técnico devem ser ocupados por servidores que detenham conhecimento sobre aspectos de uso e/ou técnico do objeto a ser contratado, nos termos do Decreto nº 48.650/2023.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2026

**DEBORA DE SOUZA CRAVEIRO**

Superintendente de Administração e Finanças

Id: 2727311

**SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****ATO DA SUPERINTENDENTE****PORTARIA SEENEMAR/SUPAF Nº 108 DE 08 DE ABRIL DE 2026****INSTITUI EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO.**

**A SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR**, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas, bem como no inciso V do Art. 1º da Resolução SEENEMAR nº 57 de 24 de março de 2026, e o processo administrativo nº SEI-480001/000306/2026.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os servidores Francisco Eduardo Figueiredo, ID Funcional nº 519464-4, na qualidade de Integrante Demandante, Katy Corbani Ferraz, ID 5126159-6, na qualidade de Integrante Técnico, para compor a Equipe de Planejamento da Contratação.

**Art. 2º** - Caberá a Equipe de Planejamento da Contratação praticar todos os atos que lhe sejam afetos conforme previsto no Decreto nº 48.650, de 23 de agosto de 2023; no Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023.

**Art. 3º** - Os papéis de integrante demandante e integrante técnico devem ser ocupados por servidores que detenham conhecimento sobre aspectos de uso e/ou técnico do objeto a ser contratado, nos termos do Decreto nº 48.650/2023.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2026

**DEBORA DE SOUZA CRAVEIRO**

Superintendente de Administração e Finanças

Id: 2727313

**SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****ATO DA SUPERINTENDENTE****PORTARIA SEENEMAR/SUPAF Nº 125 DE 08 DE ABRIL DE 2026****INSTITUI EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO.**

**A SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR**, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas, bem como no inciso V do Art. 1º da Resolução SEENEMAR nº 57 de 24 de março de 2026, e o processo administrativo nº SEI-480001/000362/2026.

**Art. 1º** - Designar os servidores Gabriella da Silva Vieira, ID Funcional nº 5173591-1, na qualidade de Integrante Demandante, Jhبران Moreira Veloso, ID Funcional nº 5173596-2, na qualidade de Integrante Técnico, para compor a Equipe de Planejamento da Contratação.

**Art. 2º** - Caberá a Equipe de Planejamento da Contratação praticar todos os atos que lhe sejam afetos conforme previsto no Decreto nº 48.650, de 23 de agosto de 2023; no Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023.

**Art. 3º** - Os papéis de integrante demandante e integrante técnico devem ser ocupados por servidores que detenham conhecimento sobre aspectos de uso e/ou técnico do objeto a ser contratado, nos termos do Decreto nº 48.650/2023.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2026

**DEBORA DE SOUZA CRAVEIRO**

Superintendente de Administração e Finanças

Id: 2727383

**ADMINISTRAÇÃO VINCLADA****AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CONSELHO-DIRETOR****ATO DO CONSELHO DIRETOR****DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 5023 DE 26 DE MARÇO DE 2026****CONCESSIONÁRIA PROLAGOS. INVESTIMENTO - AMPLIAÇÃO DO SISTEMA ADUTOR.**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003.682/2013, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - ALTERAR o art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 3.589, de 31/10/2018, para que passe a vigorar com a seguinte redação: "Em consonância com a manifestação exarada pela CAPET no presente processo, declarar que houve a devida comprovação financeira no valor de R\$ 4.680.409,71 (quatro milhões seiscentos e oitenta mil quatrocentos e nove reais e setenta e um centavos), data-base de dezembro/2008."

**Art. 2º** - REMETER a presente Decisão ao processo da 5ª Revisão Quinquenal da Concessionária Prolagos.

**Art. 3º** - DETERMINAR à Secretaria Executiva da Agência que oficie à Concessionária PROLAGOS para identificá-la acerca da decisão alcançada no presente processo.

**Art. 4º** - DETERMINAR à Secretaria Executiva da Agência que realize o encerramento do presente processo, condicionado ao cumprimento dos itens acima.

**Art. 5º** - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2026

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**

Conselheiro-Presidente

Relator

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**

Conselheiro

**ANTENOR LOPES MARTINS JUNIOR**

Conselheiro

**GISELE DE LIMA PEREIRA**

Conselheira

**JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO**

Conselheiro

**ADRIANA MIGUEL SAAD**

Vogal

Id: 2727291

**Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social****SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL GABINETE DO SECRETÁRIO****DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 07.04.2026**

**PROCESSO Nº SEI-490001/000421/2026 - RECONHEÇO A DÍVIDA** em favor da empresa LOCADORA DE VEÍCULOS CAXANGÁ LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.329.696/0001-02, no valor de R\$ 1.645,30 (mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos), relativo ao período de 01/08 a 31/08/2025, decorrente da diferença de reajuste contratual no percentual de 5,2014200%, vinculada ao Contrato nº 007/2024, cujo objeto consiste na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE REPRESENTAÇÃO, SERVIÇO E OPERACIONAIS, conforme Contrato junto aos autos do index nº 128645041, bem como relatório de sindicância contido no index nº 129136346, emitido pela Comissão Especial de Sindicância para Análise de Despesas de Exercícios Anteriores - DEA.

Id: 2727406

**SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL GABINETE DO SECRETÁRIO****DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 07/04/2026**

**PROCESSO Nº SEI-170026/002934/2021 - HOMOLOGO E ADJUDICO** o presente processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico PE/SEHIS nº 001/2026 ao licitante JETON CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.886.470/0001-86, cujo objeto é a contratação de empresa para a ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE REFORMA DO GINÁSIO POLIESPORTIVO EUGÊNIO TAVARES, BAIRRO RODOLFO GONÇALVES - CORDEIRO/ RJ, com base nas normas da Lei federal nº 14.133/2021, Artigo 71 inciso IV e do Instrumento Convocatório pelo valor global de R\$ 2.299.195,95 (dois milhões, duzentos e noventa e nove mil, cento e noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos).

Id: 2727324

**SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL GABINETE DO SECRETÁRIO****DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 07/04/2026**

**PROCESSO Nº SEI-490001/001465/2025 - HOMOLOGO E ADJUDICO** o presente processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico PE/SEHIS nº 002/2026 ao licitante INSTITUTO DE ESTUDOS POLÍTICOS E SOCIAIS PARA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA - INSTITUTO QUALIVIDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.002.930/0001-00, cujo objeto é a contratação de empresa para a EXECUÇÃO DO PITS, EM CONJUNTOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL, DE BAIXA RENDA, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, QUE FORAM REFORMADOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA HABITA+, com base nas normas da Lei federal nº 14.133/2021, Artigo 71 inciso IV e do Instrumento Convocatório pelo valor global de R\$ 9.535.376,89 (nove milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, trezentos e setenta e seis reais e oitenta e nove centavos), sendo este o montante final licitado.

Id: 2727328

## RELATÓRIO

**Processo nº: E-12/003.682/2013**

**Data de Autuação:** 13/11/2013

**Concessionária:** PROLAGOS

**Assunto:** Investimento – Ampliação do Sistema Adutor.

**Sessão Regulatória: 26/03/2026**

**127797417**

1. Trata-se de processo regulatório instaurado por meio do requerimento AGENERSA/SECEX N° 475<sup>[1]</sup>, de 13/11/2013, que cuidou do Projeto de Ampliação do Sistema Adutor (rubrica do item 1.3 – Água ADUTORAS), constante do cronograma de investimentos da 2ª Revisão Quinquenal, aprovado pela Deliberação AGENERSA n° 638/2010 e no Anexo II, do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da Prolagos.

2. Verifica-se que constam nos autos, a Deliberação AGENERSA n.º 2.040/2014<sup>[2]</sup> integrada pela Deliberação AGENERSA n.º 3.589, de 31/10/2018, conforme o seguinte:

*“(…) Art. 1º- Anulação da Deliberação AGENERSA n° 2.955/2016<sup>[3]</sup>, por conter vícios na forma apresentada na presente manifestação;*

*Art. 2º- Em consonância com a manifestação exarada pela CAPET, declarar que houve a devida comprovação financeira no valor de R\$ 4.719.289,13 (quatro milhões, setecentos e dezenove mil e duzentos e oitenta e nove reais e treze centavos), data base dez/2008;*

*Art. 3º- Em consonância com a manifestação exarada pela CASAN, declarar que houve a devida comprovação física da execução da obra;*

*Art. 4º- Aplicar à Concessionária Prolagos a penalidade de multa, no valor de 0,003% (três milésimos por cento) do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à prática da infração, aqui considerada como a data 05/03/2014, com base na Instrução Normativa n° 007/2009, art. 23, I, “r” c/c o art. 23, I, “g”, pelo descumprimento da Cláusula Décima Nona, Parágrafo Primeiro, alíneas “c”, “f” e “g” c/c o parágrafo segundo, alínea “c” todos do Contrato de Concessão, por não prestar informações precisas sobre a execução da obra e sua comprovação física e financeira, de acordo com os arts. 2º e 3º da Deliberação AGENERSA n° 2040/2014, considerando que a obra foi iniciada antes, em data anterior à deliberação;*

*Art. 5º- Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com as Câmaras Técnicas CASAN e CAPET, a lavratura do respectivo Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR n° 007/2009;*

*Art. 6º- Determinar o arquivamento dos processos E-12/003/682/2013 e E12/003/352/2016; Art. 7º- Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando a Deliberação AGENERSA n° 2897/2016<sup>[4]</sup>.*

(...)”

3. Após a publicação da referida Deliberação no DOERJ de 14/11/2018, sem que houvesse a oposição de embargos e/ou interposição de recurso, conforme certificado pela SECEX[5], os autos foram remetidos à CAPET para ciência e anotação, tendo a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária da AGENERSA verificado “*que a quitação do valor da penalidade foi efetuada dentro da vigência da Deliberação 2.897, e que a Deliberação 2955/16 não havia modificado o teor da imposição, (...) Entretanto verificamos um equívoco na definição do valor aprovado pela Deliberação 3589/18, que não observou manifestação técnica mais recente desta CAPET, cuja correção sugeriremos no feito original.*”. (grifo nosso)

4. A CAPET complementou a informação acima, por meio de despacho[6] de 26/12/2018, no qual em análise do artigo 2º da Deliberação n.º 3.589/18, de 31/10/18, apontou que o mesmo declarou “*a comprovação financeira de R\$4.719.289,13 (quatro milhões, setecentos dezenove mil, duzentos e oitenta e nove reais e treze centavos)*”, valor referente ao Parecer Técnico CAPET n.º 065/2015, de 13/04/15, fls. 470 a 473.

5. Entretanto, afirmou que a CAPET posteriormente emitiu o Parecer Técnico n.º 110/2015, de 06/07/2015 (às fls. 496 a 499) com nova análise, “*através da qual o valor efetivamente comprovado passou a ser de R\$ 4.680.409,71 (quatro milhões, seiscentos e oitenta mil, quatrocentos e nove reais e setenta e um centavos), que consideramos como valor final*”, ressaltando que após tal disparidade, solicitou o encaminhamento deste feito ao Relator à época para realizar “*nova verificação que, eventualmente, acarrete a modificação do Artigo 2º da Deliberação n.º 3589/18, de 31/10/18*”, o que foi corroborado pela CASAN[7].

6. Verifica-se que conforme a decisão proferida pelo Conselho Diretor na 28ª Reunião Interna de 21/10/2021, o processo foi redistribuído à Relatoria do Conselheiro-Presidente Rafael Carvalho de Menezes, sendo encaminhado a esta Relatoria em 28/04/2022, após a sua conversão em processo eletrônico com inserção no SEI-RJ.

7. Instada a se manifestar, a Concessionária apresentou, a Carta Prologos – PRO-2022-001290-CTE[8], de 06/06/2022, pontuando que “*apesar de a Deliberação AGENERSA n.º. 3589/2018 ter se estabilizado, a Concessionária não se opõe à manifestação da CAPET de fls. 683.*”, bem como “*considerando*

*que todas as obrigações da Concessionária tratadas no processo em epígrafe já foram cumpridas, a Concessionária requer o processamento do feito, para análise do Conselheiro Relator sobre eventual modificação da Deliberação nº 3589/2018, com o conseqüente arquivamento deste processo.”.*

8. A Procuradoria da AGENERSA[9] se pronunciou, repisando as informações acima trazidas pela CAPET nos autos e apontando que “*Dada a expertise técnica da CAPET na aferição conclusiva da matéria, lembrando que a ela compete examinar, periódica e sistematicamente, a consistência e fidedignidade das informações dos prestadores de serviços públicos outorgados, com ênfase nos aspectos que causem efeitos diretos ou indiretos nas tarifas, esta Procuradoria entende que a deliberação supracitada deve ser retificada, para fins de adequação do ato administrativo à realidade de fato (verdade material).*”. Finalizou entendendo que “*em homenagem aos princípios da segurança jurídica e poder geral de cautela da Administração Pública, esta Procuradoria opina pela retificação da Deliberação nº 3.589/2018, observando-se, a um só tempo, o princípio constitucional da publicidade dos atos praticados pela Administração Pública.*”.

9. Instada a se manifestar conforme o Ofício AGENERSA/CONS-01 n.º 138, de 26/09/2023, a Concessionária repisou as suas considerações acima, reiterando “*a solicitação para processamento do feito e o posterior arquivamento deste processo.*”.

10. Ocorre que, esta Relatoria entendeu por retornar este feito à CAPET “*ante a necessidade de informar se concorda com a retificação apontada pela Câmara Técnica no despacho emitido em 26/12/2018 (SEI 31911228 – fls.683) para constar como comprovação financeira do investimento ora realizado o valor final de R\$ 4.680.409,71 e não o montante de R\$ 4.719.289,13, o qual foi aprovado na Deliberação AGENERSA n.º 3.589, de 31/10/2018, ambos na data-base de dezembro/2008.*”, lembrando ainda, que “*tendo em vista que a 4ª Revisão Tarifária Quinquenal da Concessionária Prolagos se encontra concluída, indago se o referido valor deve ser atualizado, prestando os demais esclarecimentos que julgar pertinentes ao seu deslinde.*”.

11. Em resposta[10], a referida Câmara Técnica afirmou que “*Conforme solicitado, está Câmara Técnica (CAPET) concorda com a retificação apontada pela Câmara Técnica no despacho emitido em 26/12/2018 (SEI 31911228 – fls.683) para constar como comprovação financeira do investimento ora realizado o valor final de R\$ 4.680.409,71 e não o montante de R\$ 4.719.289,13, o qual foi aprovado na Deliberação AGENERSA n.º 3.589, de 31/10/2018, ambos na data-base de dezembro/2008.*”.

12. Em razões finais da Concessionária[11], fez um breve relato dos fatos do presente processo e reiterou “o posicionamento exarado nas Cartas PRO-2022-001290-CTE e PRO-2023-002470-CTE, manifestando sua concordância com o valor apontado pela CAPET no despacho id. 104319965, com a consequência modificação da Deliberação AGENERSA nº 3589/2018.”.

13. Por fim, a Prolagos requereu ao CODIR que: “i) Reitere o cumprimento integral dos investimentos para ampliação do sistema adutor de água, conforme reconhecido na Deliberação AGENERSA nº 3.589/2018; ii) Reconheça o cumprimento da IN 50/2015 e das Deliberações AGENERSA nº 638/2010, nº 2040/2014; iii) Retifique o valor indicado na Deliberação AGENERSA nº 3.589/2018, com a homologação do valor R\$ 4.680.409,71 (quatro milhões, seiscentos e oitenta mil, quatrocentos e nove reais e setenta e um centavos), base dez/2008, para fins de comprovação financeira dos investimentos; iv) O arquivamento do presente processo.”.

É o Relatório.

**Rafael Carvalho de Menezes**  
Conselheiro-Presidente  
Relator

---

[1] Doc. SEI RJ (31877596) – Fl. 03

[2] “(...)

***Deliberação AGENERSA Nº. 2040, DE 28 de ABRIL DE 2014***

***Concessionária Prolagos – Investimentos – Ampliação do Sistema Adutor***

***O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003.682/2013, por unanimidade,***

**DELIBERA:**

*Art. 1º - Aprovar os Investimentos-Ampliação do Sistema Adutor, nos moldes apresentados no presente processo;*

*Art. 2º - Determinar que a Concessionária Prolagos envie, no prazo de 30 (trinta) dias, após a conclusão da obra, para análise dos seguintes documentos:*

*a) Cronograma financeiro das obras compatível com o cronograma físico aprovado em meio eletrônico e físico;*

*b) Planilha de custas das obras, utilizando-se dos padrões EMOP para determinar valores unitários e totais de todas as obras aprovadas, em meio eletrônico e físico, detalhado com especificações de descrição e custo unitário de material, mão de obra e quantitativo de casa obra;*

*Art. 3º - Determinar à Concessionária Prolagos o envio, no prazo de 90 (noventa) dias após a conclusão da obra, documentos de suporte correspondentes aos comprovantes financeiros dos dispêndios efetuados, em meio eletrônico e físico;*

*Art. 4º - Determinar que a diferença de valores, seja considerada para a próxima Revisão Quinquenal da Concessionária Prolagos.*

*Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.*

*Rio de Janeiro, 28 de abril de 2014*

***José Bismarck V. de Souza***

*Conselheiro-Presidente*

***Silvio Carlos Santos Ferreira***

*Conselheiro-Relator*

***Luigi Eduardo Troisi***

*Conselheiro*

***Roosevelt Brasil Fonseca***

*Conselheiro*

***Moacyr Almeida Fonseca***

*Conselheiro*

***Mário Flavio Moreira***

*Vogal*

[3] Deliberação n.º 2.955/2016, de 31/08/2016 (ANULADA pela Deliberação AGENERSA n.º 3.589/2018)

[4] Deliberação n.º 2897/2016, de 24/05/2016 (REVOGADA pela Deliberação AGENERSA n.º 3.589/2018)

[5] Doc. SEI RJ (31911228) - Fl.684

[6] Doc. SEI RJ (31911228) – fl. 681;683.

[7] Doc. SEI RJ (31911228)

[8] SEI-220007/001771/2022 - Doc. SEI RJ (34001497)

[9] Doc. SEI RJ (35784663)

[10] Doc. SEI RJ (104323342)

[11] SEI-480002/007143/2025 - Doc. SEI RJ (110351205)

## VOTO

**Processo nº: E-12/003.682/2013**

**Data de Autuação: 13/11/2013**

**Concessionária: PROLAGOS**

**Assunto: Investimento – Ampliação do Sistema Adutor.**

**Sessão Regulatória: 26/03/2026**

**128497572**

1. O presente processo cuidou do Projeto de Ampliação do Sistema Adutor (rubrica do item 1.3 – Água ADUTORAS), constante do cronograma de investimentos da 2ª Revisão Quinquenal, aprovado pela Deliberação AGENERSA nº 638/2010 e no Anexo II, do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da Prolagos.

2. Depreendo dos elementos do autos, que o seu objeto já se exauriu conforme a Deliberação AGENERSA n.º 2.040/2014<sup>[1]</sup>, integrada pela Deliberação AGENERSA n.º 3.589/2018, de 31/10/2018, conforme segue abaixo:

*“(…) Art. 1º- Anulação da Deliberação AGENERSA nº 2.955/2016<sup>[2]</sup>, por conter vícios na forma apresentada na presente manifestação;*

*Art. 2º- Em consonância com a manifestação exarada pela CAPET, declarar que houve a devida comprovação financeira no valor de R\$ 4.719.289,13 (quatro milhões, setecentos e dezenove mil e duzentos e oitenta e nove reais e treze centavos), database dez/2008;*

*Art. 3º- Em consonância com a manifestação exarada pela CASAN, declarar que houve a devida comprovação física da execução da obra;*

*Art. 4º- Aplicar à Concessionária Prolagos a penalidade de multa, no valor de 0,003% (três milésimos por cento) do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à prática da infração, aqui considerada como a data 05/03/2014, com base na Instrução Normativa nº 007/2009, art. 23, I, “r” c/c o art. 23, I, “g”, pelo descumprimento da Cláusula Décima Nona, Parágrafo Primeiro, alíneas “c”, “f” e “g” c/c o parágrafo segundo, alínea “c” todos do Contrato de Concessão, por não prestar informações precisas sobre a execução da obra e sua comprovação física e financeira, de acordo com os arts. 2º e 3º da Deliberação AGENERSA nº 2040/2014, considerando que a obra foi iniciada antes, em data anterior à deliberação;*

*Art. 5º- Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com as Câmaras Técnicas CASAN e CAPET, a lavratura do respectivo Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR nº 007/2009;*

*Art. 6º- Determinar o arquivamento dos processos E-12/003/682/2013 e E-12/003/352/2016;*

*Art. 7º- Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando a Deliberação AGENERSA nº 2897/2016 [3].*

*Art. 8º- Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 31 de Outubro de 2018.*

(...)”

3. Entretanto, após o transcurso do prazo recursal pela Concessionária, a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária da AGENERSA (CAPET) quando da ciência e anotação sobre o teor acima, alertou por meio de despacho[4] de 26/12/2018 no presente processo, que houve um equívoco na definição do valor aprovado pela Deliberação AGENERSA n.º 3.589/2018, uma vez que a referida Câmara Técnica em sua análise junto ao Parecer Técnico n.º 110/2015, de 06/07/2015 (às fls. 496 a 499) havia atestado como efetivamente comprovado, o valor final de R\$ 4.680.409,71 (quatro milhões seiscentos e oitenta mil quatrocentos e nove reais e setenta e um centavos), e não mais o valor de R\$ 4.719.289,13 (quatro milhões setecentos e dezenove mil duzentos e oitenta e nove reais e treze centavos), indicado anteriormente e superado, sendo tal situação corroborada pela CASAN[5].

4. Instada a se manifestar sobre o ocorrido, a Concessionária Prolagos[6] não se opôs às considerações acima da CAPET, lembrando que teria cumprido todas as obrigações advindas no presente processo. Dessa forma, solicitou um novo exame da Relatoria sobre eventual modificação da Deliberação n.º 3.589/2018, com o consequente arquivamento deste processo, repisando tais pontos em manifestação[7] posterior neste feito.

5. Verifico que a Procuradoria da AGENERSA, se pronunciou favoravelmente à retificação do art. 2º da Deliberação AGENERSA n.º 3.589/2018 para fins de adequação do ato administrativo pautado na verdade material, em homenagem aos princípios da segurança jurídica, do poder geral de cautela da Administração Pública, além do princípio constitucional da publicidade dos atos por ela praticados.

6. Ocorre que ante o decurso do tempo até a data atual, e considerando o término da 4ª Revisão Tarifária Quinquenal da Concessionária Prolagos, minha Relatoria verificou a necessidade de retornar o feito à CAPET em 10/07/2025, com a finalidade de que aquela Câmara confirmasse a sua concordância com a aludida retificação, e prestasse os demais esclarecimentos que julgasse pertinentes sobre o assunto. Em resposta[8], a CAPET deixou claro a sua opinião de que “*concorda com a retificação apontada pela Câmara Técnica no despacho emitido em 26/12/2018 (SEI 31911228 – fls.683) para*

*constar como comprovação financeira do investimento ora realizado o valor final de R\$ 4.680.409,71 e não o montante de R\$ 4.719.289,13, o qual foi aprovado na Deliberação AGENERSA n.º 3.589, de 31/10/2018, ambos na data-base de dezembro/2008.”.*

7. Em razões finais[9], a Concessionária reiterou seu posicionamento anterior a favor da retificação em tela, solicitando em síntese, que o Conselho Diretor da Agência também reiterasse o disposto na Deliberação AGENERSA n.º 3.589/2018.

8. Em análise dos elementos dos autos, verifico que não restam dúvidas de que a referida decisão se encontra consolidada e transitada em julgado quanto ao seu conteúdo substancial, preservando-se integralmente o princípio da segurança jurídica e a estabilidade das relações jurídicas, restando cristalino que o julgamento na data de hoje é somente para corrigir o erro aqui apurado pela CAPET, isto é, adequar à realidade do fato o valor indicado de forma equivocada como comprovação financeira no art. 2º da Deliberação em comento.

9. Sendo assim, a AGENERSA sob a forma de Autarquia Especial da Administração Pública Indireta, ao tomar conhecimento do ocorrido, tem o dever-poder de rever seus próprios atos, em observância ao princípio da autotutela (consagrado na Súmula 473 do STF), que autoriza a correção de ilegalidades ou vícios nos atos administrativos, especialmente quando se trata de equívoco evidente que não implica reexame do mérito da decisão anteriormente proferida. Logo, entendo ser imprescindível retificar o art. 2º da Deliberação AGENERSA n.º 3.589, de 31/10/2018, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

*“Em consonância com a manifestação exarada pela CAPET no presente processo, declarar que houve a devida comprovação financeira no valor de R\$ 4.680.409,71 (quatro milhões seiscentos e oitenta mil quatrocentos e nove reais e setenta e um centavos), data-base de dezembro/2008.”*

10. Diante do exposto, com base nos elementos dos autos, e no entendimento da CAPET e da Procuradoria da AGENERSA no presente processo, sugiro ao Conselho Diretor:

**I. RETIFICAR** o art. 2º da Deliberação AGENERSA n.º 3.589, de 31/10/2018, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

*“Em consonância com a manifestação exarada pela CAPET no presente processo, declarar que houve a devida comprovação financeira no valor de R\$ 4.680.409,71 (quatro milhões seiscentos e oitenta mil quatrocentos e nove reais e setenta e um centavos), data-base de dezembro/2008.”*

**II. REMETER** a presente Decisão ao processo da 5ª Revisão Quinquenal da Concessionária Prolagos;

**III. DETERMINAR** à Secretaria Executiva da Agência que officie à Concessionária PROLAGOS para cientificá-la acerca da decisão alcançada no presente processo;

**IV. DETERMINAR** à Secretaria Executiva da Agência que realize o encerramento do presente processo, condicionado ao cumprimento dos itens acima.

É como voto.

**Rafael Carvalho de Menezes**  
Conselheiro-Presidente  
Relator

---

[1] *“(…)Deliberação AGENERSA N.º 2040, DE 28 de ABRIL DE 2014*

*Concessionária Prolagos – Investimentos – Ampliação do Sistema Adutor*

*O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/003.682/2013, por unanimidade,*

**DELIBERA:**

*Art. 1º- Aprovar os Investimentos-Ampliação do Sistema Adutor, nos moldes apresentados no presente processo;*

*Art. 2º - Determinar que a Concessionária Prolagos envie, no prazo de 30 (trinta) dias, após a conclusão da obra, para análise dos seguintes documentos:*

a) Cronograma financeiro das obras compatível com o cronograma físico aprovado em meio eletrônico e físico;

b) Planilha de custas das obras, utilizando-se dos padrões EMOP para determinar valores unitários e totais de todas as obras aprovadas, em meio eletrônico e físico, detalhado com especificações de descrição e custo unitário de material, mão de obra e quantitativo de casa obra;

*Art. 3º - Determinar à Concessionária Prolagos o envio, no prazo de 90 (noventa) dias após a conclusão da obra, documentos de suporte correspondentes aos comprovantes financeiros dos dispêndios efetuados, em meio eletrônico e físico;*

*Art. 4º - Determinar que a diferença de valores, seja considerada para a próxima Revisão Quinquenal da Concessionária Prolagos.*

*Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.*

*Rio de Janeiro, 28 de abril de 2014*

***José Bismarck V. de Souza***

*Conselheiro-Presidente*

***Silvio Carlos Santos Ferreira***

*Conselheiro-Relator*

***Luigi Eduardo Troisi***

*Conselheiro*

***Roosevelt Brasil Fonseca***

*Conselheiro*

***Moacyr Almeida Fonseca***

*Conselheiro*

***Mário Flavio Moreira***

*Vogal*

[2] Deliberação n.º 2.955/2016, de 31/08/2016 (ANULADA pela Deliberação AGENERSA n.º 3.589/2018)

[3] Deliberação n.º 2897/2016, de 24/05/2016 (REVOGADA pela Deliberação AGENERSA n.º 3.589/2018)

[4] Doc. SEI RJ (31911228) – fl. 681;683.

[5] Doc. SEI RJ (31911228)

[6] SEI-220007/001771/2022 - Doc. SEI RJ (34001497)

[7] Doc. SEI RJ (61141020)

[8] Doc. SEI RJ (104323342)

[9] SEI-480002/007143/2025 - Doc. SEI RJ (110351205)